



REGIMENTO GERAL 2025

UNIVAS
UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ

Assinado eletronicamente por:
Gisele Jesus de Menezes Silva
CPF: ***.685.586-**
Secretária Reitoria
Data: 29/05/2025 11:30:56 -03:00

UNIVAS

Assinado eletronicamente por:
José Dias da Silva Neto
CPF: ***.902.626-**
Reitor
Data: 29/05/2025 11:32:17 -03:00

UNIVAS

Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR DA SILVA TAVARES
CPF: ***.726.926-**
Presidente Mantenedora
Data: 29/05/2025 11:34:11 -03:00

UNIVAS

TÍTULO I.....	7
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
TÍTULO II.....	7
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS UNIVERSITÁRIOS.....	7
CAPÍTULO I.....	7
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	7
Seção I.....	7
Do Conselho Universitário.....	7
Seção II.....	7
Da Reitoria.....	7
Subseção I.....	8
Da Vice-Reitoria.....	8
Subseção II.....	8
Da Comissão Própria de Avaliação.....	8
Subseção III.....	8
Da Ouvidoria.....	8
Subseção IV.....	9
Do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP – e da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA.....	9
Subseção V.....	9
Da Política de Empreendedorismo e Inovação.....	9
Seção III.....	10
Da Pró-Reitoria de Graduação.....	10
Seção IV.....	10
Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.....	10

Seção V	10
Da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários	10
CAPÍTULO II	10
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	10
Seção I	11
Das Unidades Acadêmicas.....	11
CAPÍTULO III.....	11
DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	11
TÍTULO III	12
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	12
CAPÍTULO I.....	12
DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	12
Seção I	12
Do Ensino.....	12
Subseção I	12
Dos Cursos de Graduação	12
Subseção II.....	13
Dos Cursos de Pós-Graduação	13
Subseção III.....	14
Dos Cursos de Extensão.....	14
Seção II.....	14
Da Pesquisa.....	14
Seção III	15
Da Extensão	15
CAPÍTULO II	16
DO REGIME ACADÊMICO	16
Seção I	16

Do Ano Acadêmico.....	16
Seção II.....	16
Do Calendário Acadêmico.....	16
Seção III	16
Do Processo Seletivo.....	16
Seção IV	17
Da Matrícula.....	17
Subseção I	20
Da Matrícula de Aluno Especial	20
Subseção II.....	21
Da Matrícula por Mobilidade Estudantil	21
Seção V	23
Da Renovação de Matrícula	23
Seção VI	24
Do Trancamento de Matrícula.....	24
Seção VII.....	25
Do Cancelamento de Matrícula	25
Seção VIII	26
Da Dependência/Repetência.....	26
Seção IX	31
Da Transferência.....	31
Seção X.....	34
Da Obtenção de Novo Curso	34
Seção XI	35
Do Aproveitamento de Estudos	35
Seção XII.....	36
Do Extraordinário Aproveitamento nos Estudos.....	36

Subseção I	36
Do Exame de Suficiência	36
Subseção II.....	36
Da Certificação de Proficiência	36
Seção XIII	38
Da Adaptação e/ou Complementação de Carga Horária	38
Seção XIV.....	40
Do Processo de Autoavaliação	40
Subseção I	40
Da Autoavaliação Institucional.....	40
Subseção II.....	40
Da Avaliação do Desempenho Acadêmico.....	40
Seção XV	44
Do Exercício Domiciliar.....	44
Seção XVI.....	45
Da Integralização Curricular.....	45
TÍTULO IV.....	46
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	46
CAPÍTULO I.....	46
DA COMPOSIÇÃO.....	46
Seção I.....	47
Do Corpo Docente	47
Seção II.....	49
Do Corpo Discente	49
Seção III	51
Do Corpo Técnico-Administrativo	51
TÍTULO V	52

DO REGIME DISCIPLINAR, DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES, DAS PENALIDADES, DAS COMPETÊNCIAS E DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.....	52
CAPÍTULO I.....	52
DO REGIME DISCIPLINAR.....	52
CAPÍTULO II	53
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO DOCENTE	53
CAPÍTULO III.....	53
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE	54
CAPÍTULO IV	54
DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	54
CAPÍTULO V.....	54
DAS PENALIDADES	54
CAPÍTULO VI.....	56
DAS COMPETÊNCIAS E DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES.....	56
TÍTULO VI.....	57
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	57
TÍTULO VII.....	59
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	59

UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Regimento Geral da Universidade do Vale do Sapucaí – Univás – complementa e normatiza as disposições estatutárias e as atividades inerentes aos órgãos e unidades da Instituição nos planos didático, pedagógico, científico, administrativo, comunitário e disciplinar.

Parágrafo único. Os aspectos específicos a cada órgão, unidade ou serviço são disciplinados por seus próprios regulamentos, sujeitos à aprovação do órgão colegiado superior competente.

Art. 2º. A organização geral da Univás, a composição, a competência e outros dispositivos dos órgãos da Administração Superior e Administração Básica constam do Estatuto.

Parágrafo único. A organização geral, competências e outros dispositivos do Hospital Universitário constam em Regimento próprio.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Seção I

Do Conselho Universitário

Art. 3º. O Conselho Universitário – Consuni – é o órgão colegiado superior máximo, deliberativo e consultivo da Univás, e, além de se incumbir da definição da política geral nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar, funciona como instância de recurso.

Seção II

Da Reitoria

Art. 4º. A Reitoria, órgão superior diretivo e executivo da Univás, é exercida pelo Reitor, representante legal da Instituição.

§ 1.º A Reitoria pode criar, extinguir e alterar assessorias, comissões e outros órgãos de natureza técnica, administrativa, acadêmica, cultural e recreativa e de assistência ao estudante, cujas estruturas, composições e competências, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos respectivos, são definidas em portarias.

§ 2.º São órgãos suplementares da Reitoria a Comissão Própria de Avaliação – CPA, e outros órgãos, assessorias e comissões, constituídos quando necessário, por meio de portarias.

§ 3.º A Diretoria Administrativa é órgão da estrutura da Reitoria, com competências e atribuições, estabelecidas por regulamento próprio.

§ 4.º A Reitoria dispõe de um(a) Secretário(a), com formação na área, escolhido(a) e nomeado(a) pelo Reitor, cujas atribuições estão definidas no Regulamento da Secretaria Geral.

Subseção I

Da Vice-Reitoria

Art. 5º. A Vice-Reitoria é exercida pelo Vice-Reitor, que colabora com o Reitor nas funções por estas delegadas, além de substituí-lo em suas faltas e impedimentos temporários e na complementação de mandato inferior a 1 (um) ano.

Subseção II

Da Comissão Própria de Avaliação

Art. 6º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA – é órgão suplementar da Reitoria e possui atuação autônoma em relação às unidades, setores e colegiados superiores da Univás.

§ 1.º Sua finalidade é organizar o processo contínuo de autoavaliação da Univás, em todas as suas modalidades de ação, de modo a fornecer, à comunidade acadêmica e a toda a sociedade, uma visão sobre o estado de desenvolvimento da Instituição, sua qualidade educativa e sua relevância social.

§ 2.º A estrutura, composição e competência da CPA são definidas em regulamento, de acordo com a legislação vigente, e aprovadas pelo Consuni.

§ 3.º Os membros integrantes da CPA são nomeados pelo Reitor.

Subseção III

Da Ouvidoria

Art. 7º. A Ouvidoria, órgão suplementar da Mantenedora colocado a serviço da Univás, é um canal de comunicação para acolhimento das manifestações das comunidades interna e externa.

Subseção IV

Do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP – e da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA

Art. 8º. O Comitê de Ética em Pesquisa e a Comissão de Ética no Uso de Animais da Univás são órgãos colegiados, de natureza técnico-científica, vinculados à Reitoria e constituído nos termos da legislação vigente.

§ 1º. O CEP é um órgão colegiado interdisciplinar e independente, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os interesses dos participantes da pesquisa e da comunidade científica, em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

§ 2º. Os membros do CEP têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê de Ética em Pesquisa, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

§ 3º. A CEUA é um órgão colegiado, de natureza técnico-científica, vinculado à Reitoria e constituído nos termos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que regulamenta o inciso VII, do § 1º, do Art. 225, da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais.

§ 4º. - A estrutura, composição e competência desses órgãos são definidas em regulamento aprovado pelo CONSUNI.

Subseção V

Da Política de Empreendedorismo e Inovação

Art. 9º. A Política de Empreendedorismo e Inovação da Univás é regida pelas disposições relativas à autonomia universitária. É direcionada à inovação empreendedora, com finalidade de proporcionar à sociedade, melhorias em qualidade de vida. Promove e protagoniza a multi, trans e interdisciplinaridade na capacitação de alunos, professores e parceiros da comunidade, através da construção do conhecimento, para fornecer suporte técnico científico e motivacional a empreendedores. Determina a geração e troca de conhecimentos com a interatividade entre universidade e os variados setores sociais.

Parágrafo único. As disposições, objetivos e diretrizes são definidas em regulamento aprovado pelo Consuni.

Seção III

Da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 10. A Pró-Reitoria de Graduação – Prograd – é o órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades de graduação da Univás e é exercida pelo Pró-Reitor de Graduação e pelos Pró-Reitores Adjuntos, indicados e nomeados pelo Reitor obrigatoriamente dentre os professores da Universidade.

Parágrafo único. A estrutura da Prograd se organiza segundo as disposições contidas em regulamento aprovado pelo Consuni.

Seção IV

Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Art. 11. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – Proppes – é o órgão executivo responsável pelas atividades de pós-graduação e pesquisa da Univás e é exercida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, e pelo Pró-Reitor Adjunto, indicados e nomeados pelo Reitor obrigatoriamente dentre os professores da Universidade.

Parágrafo único. A estrutura da Proppes se organiza segundo as disposições contidas em regulamento aprovado pelo Consuni.

Seção V

Da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários

Art. 12. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex – é o órgão executivo responsável pelas atividades de extensão e assuntos comunitários da Univás e é exercida pelo Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários e pelo Pró-Reitor Adjunto, indicados e nomeados pelo Reitor obrigatoriamente dentre os professores da Universidade.

Parágrafo único. A estrutura da Proex se organiza segundo as disposições contidas em regulamento aprovado pelo Consuni.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Unidades Acadêmicas

Art. 13. As Unidades Acadêmicas são unidades universitárias que agrupam cursos, coordenando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, mediante o exercício de atribuições normativas, de supervisão e de acompanhamento.

Art. 14. A Univás compõe-se por 2 (duas) Unidades Acadêmicas – Faculdade de Ciências da Saúde “Dr. José Antônio Garcia Coutinho”, localizada na Unidade Central, e Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras “Eugênio Pacelli”, localizada na Unidade Fátima.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é única para as unidades, subordinadas à Diretoria Administrativa e organizadas em Atendimento aos Alunos, Apoio Docente e Dirigentes Acadêmicos e Registros Acadêmicos.

Art. 15. As Unidades Acadêmicas da Univás são constituídas por:

I - Diretoria de Unidade Acadêmica;

II - Colegiados de Curso; e

III - Coordenadorias de Curso.

§ 1.º O Colegiado de Curso é órgão deliberativo e consultivo e suas decisões devem estar em consonância com as disposições do Consumi.

§ 2.º A Diretoria da Unidade Acadêmica e a Coordenadoria de Curso são órgãos executivos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 16. A Univás dispõe de uma Secretaria Geral e de uma Secretaria Acadêmica, que está distribuída em Módulo de Atendimento aos Alunos, Módulo de Apoio Docente e de Dirigentes Acadêmicos e Módulo de Registros Acadêmicos.

§ 1.º A Secretaria Geral é constituída pela Secretaria da Reitoria, pelos Departamentos de Apoio em Documentação e Legislação Acadêmica, de Expedição e Registro de Diplomas e Certificados – DERDC e de Acervo Acadêmico, subordinada hierarquicamente ao Reitor.

§ 2.º A estrutura, organização e competências da Secretaria Geral constam de regulamento aprovado pelo Consuni.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Seção I

Do Ensino

Art. 17. Entende-se por ensino o conjunto de atividades acadêmicas sistematizadas em cursos, destinadas à formação individual.

Parágrafo único. O ensino se realiza sob a responsabilidade dos Colegiados de Curso, articulando-se com a Coordenadoria de Curso e Pró-Reitorias competentes.

Art. 18. A Univás pode oferecer cursos de Graduação, de Pós-Graduação, de Extensão e outros, sob a forma presencial, semipresencial ou a distância, desde que obedecidas as prescrições legais.

§ 1.º Os cursos ministrados na Univás, dependendo de suas características e programas, são estruturados com observância às diretrizes curriculares estabelecidas pela legislação vigente.

§ 2.º As alterações da matriz curricular aprovadas pelo Consuni passam a vigorar nos períodos letivos iniciais dos cursos, somente no semestre/ano letivo seguinte à aprovação.

§ 3.º Excepcionalmente, o Consuni pode aprovar alterações da matriz curricular de cursos em andamento, desde que não haja prejuízo aos acadêmicos neles matriculados.

§ 4.º As atividades de ensino são coordenadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria competente.

§ 5.º A organização e o funcionamento do ensino são disciplinados em regulamento aprovado pelo Consuni

Subseção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 19. Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e sido classificados em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e/ou profissional em nível superior e habilitam à obtenção de diploma.

§ 1.º Os cursos de graduação têm duração e organização previstos no Projeto Pedagógico de Curso – PPC, de acordo com a legislação vigente e regulamentação pelos órgãos competentes da Univás.

§ 2.º O ensino de graduação realiza-se nas modalidades bacharelado, licenciatura e tecnológico.

§ 3.º Os cursos de graduação da Univás podem ser presenciais, semipresenciais e a distância.

Art. 20. O plano de ensino é elaborado pelo docente responsável pelo componente curricular, em consonância com o Projeto Pedagógico e aprovado pelo Coordenador de Curso.

§ 1.º O plano de ensino deve conter a ementa, a indicação dos objetivos, e o programa de cada componente curricular, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios de avaliação e recuperação, o material didático e a bibliografia.

§ 2.º É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos e da carga horária estabelecidos no Projeto Pedagógico.

§ 3.º Os componentes de estágio supervisionado são regulamentados por normas próprias, com amparo legal nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs e na Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

Art. 21. Os componentes curriculares se desenvolvem em anos, semestres e ciclos letivos, em conformidade com a estrutura e a carga horária previstas no PPC do curso.

Parágrafo único. A duração da hora-aula dos componentes curriculares deve estar de acordo com o Projeto Pedagógico aprovado pelo Consuni e dentro da legislação vigente.

Subseção II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 22. O ensino de pós-graduação está organizado em cursos *lato sensu* e em programas *stricto sensu* (Mestrado, Doutorado e Pós-doc), que obedecem à legislação vigente e às normas estabelecidas pelos órgãos colegiados da Univás.

§ 1.º Os cursos de pós-graduação da Univás podem ser presenciais, semipresenciais ou à distância.

§ 2.º Os cursos de pós-graduação são disciplinados por regulamentos aprovados pelo Consuni.

Art. 23. Os cursos de pós-graduação são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências da Univás.

Art. 24. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* se destinam a complementar, desenvolver e aprofundar os estudos em cursos de graduação e conduzem à obtenção de certificado.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* se destinam à formação de mestres e doutores, mediante obtenção de diploma, na forma da legislação vigente.

Art. 25. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* podem ser ministrados em convênios com outras instituições.

Subseção III

Dos Cursos de Extensão

Art. 26. Os cursos de extensão são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – Proex, para cada caso, e caracterizam-se por serem pontuais, ágeis e flexíveis, pretendendo oferecer aos interessados conhecimentos e habilidades atuais, úteis e práticas, sendo de curta ou média duração com transmissão de conhecimentos específicos relativos a determinada(s) área(s).

§ 1.º Os cursos de extensão da Univás podem ser criados conforme demanda institucional e/ou da comunidade externa.

§ 2.º Os cursos de extensão da Univás podem ter como público-alvo, discentes e demais membros da comunidade acadêmica e das instituições mantidas pela Mantenedora ou interessados da comunidade externa, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela Proex para cada caso.

§ 3.º Os cursos de extensão da Univás podem ser presenciais, à distância ou híbridos.

§ 4.º Os cursos de extensão da Univás podem ser ofertados de forma gratuita ou remunerada, considerando as questões pertinentes de cada caso.

Seção II

Da Pesquisa

Art. 27. A pesquisa na Univás desenvolve-se como função indissociável do ensino e da extensão, voltada à busca de novos conhecimentos e técnicas, visando à qualidade do ensino e ao avanço da ciência em prol da humanidade.

Art. 28. As atividades de pesquisa são coordenadas e supervisionadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 29. A Univás pode manter intercâmbios e firmar convênios com instituições públicas ou privadas, visando ao desenvolvimento de projetos de interesse comum, e/ou com agências de fomento à pesquisa, governamentais ou não.

Art. 30. A organização e o funcionamento da pesquisa são disciplinados em Regulamento próprio aprovado pelo Consuni.

Art. 31. A Univás dispõe de Comitê de Ética em Pesquisa e de Comissão de Ética no Uso de Animais, nos termos da legislação vigente.

Seção III

Da Extensão

Art. 32. As atividades de extensão, articuladas com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de programas e projetos sob a responsabilidade de um docente indicado pelo curso e/ou Unidade Acadêmica, tendo, como coordenação geral e supervisão, a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Univás.

§ 1º A articulação com o ensino se desenvolve por meio da Curricularização da Extensão, mediante adequação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs), com o objetivo de garantir o percentual mínimo na carga horária dos cursos para as atividades de extensão, em atendimento à Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º As atividades vinculadas à Curricularização da Extensão devem assegurar o mínimo de 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso, com ação prioritária em áreas de grande pertinência social, objetivando a interação dialógica, a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o impacto na formação do estudante, assim como, na transformação social.

§ 3º As atividades da Curricularização da Extensão devem seguir as normativas da Pró-Reitoria de Graduação e estar de acordo com o Manual da Curricularização da Extensão vigente.

Art. 33. As atividades de extensão na Univás, com programas específicos, são desenvolvidas por iniciativa da Univás ou por solicitação da comunidade, sob a forma de:

I - projetos e eventos culturais, técnicos, científicos, esportivos e comunitários;

II - assessorias, consultorias e prestação de serviços; ou

III - cursos de atualização científica, de aperfeiçoamento profissional, de ampliação cultural e de formação universitária.

Art. 34. A Univás pode manter intercâmbios e convênios com instituições e/ou com agências de financiamento de extensão.

Art. 35. A organização e o funcionamento da extensão são disciplinados em regulamento aprovado pelo Consuni.

CAPÍTULO II

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 36. A Pró-Reitoria de Graduação superintende e supervisiona os aspectos atinentes ao regime acadêmico da graduação e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, os referentes à pós-graduação.

Seção I

Do Ano Acadêmico

Art. 37. O ano acadêmico consta de dois semestres letivos regulares, cada um com a duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Art. 38. Entre os semestres letivos regulares podem ser executados programas de ensino, de pesquisa e de extensão para utilização plena dos recursos físicos, materiais e humanos disponíveis.

Parágrafo único. A Univás pode contratar profissionais não integrantes do corpo docente para atuar nas atividades constantes do *caput* deste artigo.

Seção II

Do Calendário Acadêmico

Art. 39. O Calendário Acadêmico da Univás estabelece os períodos de atividades acadêmicas, as férias, os recessos, os prazos de recebimento de pedido de transferência e de outros atos escolares, tendo em vista o interesse educacional e a legislação pertinente.

Seção III

Do Processo Seletivo

Art. 40. O processo seletivo da Univás destina-se a avaliar os candidatos, conforme as condições necessárias para prosseguimento de estudos em nível superior, e a classificá-los para os seus diversos cursos, de acordo com o número de vagas oferecidas.

§ 1º. Entende-se por processo seletivo toda e qualquer forma de ingresso discente na instituição, a saber:

- I. Vestibular, tanto presencialmente quanto *online*, por meio de prova escrita abrangendo programas e conhecimento comum que não ultrapassem à escolaridade de nível de ensino médio.
- II. Transferência externa;
- III. Transferência interna;
- IV. Reingresso discente;
- V. Seleção de portadores de diploma de curso superior;
- VI. Seleção pela nota do Exame Nacional do Ensino Médio – Enem;
- VII. Fundo de Financiamento Estudantil (Fies); e
- VII. Programa Universidade para Todos – Prouni.

§ 2º. Em cada caso deve ser observada a respectiva regulamentação legal e institucional emanada da pessoa ou órgão competente.

Art. 41. O processo seletivo se dá de acordo com as normas aprovadas pelo Consuni, tornadas públicas por meio de editais, na forma exigida pela legislação.

Parágrafo único. Os editais, antes da divulgação, devem ser submetidos à apreciação da Gerência Jurídica e estar em consonância com a Gerência Financeira e a Coordenadoria de Informática.

Art. 42. A Univás pode realizar mais de um processo seletivo, respeitado o quadro de vagas oferecidas distintamente, para cada semestre/ano letivo.

Art. 43. Não são admitidos pedidos de revisão dos instrumentos do processo seletivo, nem recurso quanto à classificação.

Art. 44. Não havendo número de candidatos suficientes para o funcionamento de algum curso ou turno, a Univás se reserva o direito de não o oferecer, convocando os candidatos para nova opção ou efetuando a devolução dos valores eventualmente pagos.

Seção IV

Da Matrícula

Art. 45. A matrícula é o ato de inclusão oficial na Univás como integrante do corpo discente e a condição necessária para a obtenção do Registro Acadêmico – RA, após aprovação e classificação em processo seletivo.

§1º. A matrícula se efetiva mediante preenchimento de formulário no Portal do Aluno, bem como pela formalização do contrato de prestação de serviços educacionais e apresentação do comprovante de pagamento da primeira parcela da semestralidade/anuidade, instruída da seguinte documentação original, a ser apresentada na Secretaria Acadêmica para digitalização:

- a) 1 (uma) fotografia que é tirada no momento da apresentação da documentação;
- b) Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- c) Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- d) Certidão de Nascimento;
- e) Certidão de Casamento (quando for o caso);
- f) Cédula de Identidade;
- g) CPF;
- h) Título Eleitoral e comprovante da última votação;
- i) Certificado de Regularidade da Situação Militar atualizado;
- j) Comprovante de residência atual;
- k) Documentos do responsável financeiro (cópia do RG, CPF e comprovante de residência);
- l) Os portadores de documentos escolares expedidos por instituições estrangeiras deverão apresentar os referidos documentos traduzidos por tradutor juramentado e com o carimbo da embaixada do Brasil no país de origem;
- m) Os diplomados em curso de graduação poderão apresentar o diploma devidamente registrado, em substituição ao previsto no item b.

§ 2º. Os documentos da Univás devem ser produzidos inteiramente no meio digital, observadas as normas vigentes do MEC para conversão do acervo acadêmico para o meio digital.

§ 3º. O acadêmico não deve possuir irregularidade financeira não sanada, ainda que de contrato referente a outro Curso, e ainda que de outra Unidade da Mantenedora da Instituição.

Art. 46. A matrícula dos acadêmicos dos cursos de graduação é feita por período/série em todos os componentes curriculares que o integram, salvo em casos específicos mencionados neste Regimento

Geral, e é processada pela Secretaria das Unidades Acadêmicas, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1.º A matrícula dos alunos dos cursos de graduação pode ser feita por meio da metodologia de flexibilização curricular, conforme previsão no projeto pedagógico do curso, devendo o aluno cursar a carga horária total prevista para o semestre/série, bem como arcar com os custos totais do semestre/série em que estiver matriculado.

§ 2.º A metodologia de flexibilização curricular é uma unidade de medida acadêmica, ou seja, uma unidade curricular apresentada nas matrizes curriculares dos projetos pedagógicos dos cursos, com acesso a temáticas e planos de aula contextualizados e atualizados constantemente, porém sempre indexados às necessidades de formação do aluno e trabalhando a visão de um sistema de matrículas por conjunto de componentes curriculares, distribuídos em ciclos dentro de cada semestre/ano letivo.

§ 3.º A matrícula dos acadêmicos dos cursos de pós-graduação é processada pela Secretaria respectiva, de acordo com o calendário específico, obedecendo à regulamentação própria.

§ 4.º Somente os acadêmicos regularmente matriculados podem frequentar as aulas.

§ 5.º Os alunos matriculados/rematriculados nos cursos de graduação devem pagar o valor da semestralidade/anuidade correspondente ao período/ano cursado, inclusive nos casos de adoção da metodologia flexibilização curricular, conforme Portaria da Diretoria Executiva da Mantenedora.

§ 6.º São considerados casos especiais que permitem a matrícula por componente curricular:

- a) quando o aluno requer matrícula de aluno especial, conforme disposto na Subseção I, art. 53, deste Regimento Geral;
- b) quando o aluno requer matrícula em Regime Especial de Dependência, conforme disposto no inciso IV, do art. 78, deste Regimento Geral;
- c) quando o aluno requer matrícula em Regime Especial de Adaptação e/ou Complementação de Carga Horária, conforme disposto no inciso IV, do art. 130, deste Regimento Geral;
- d) quando o aluno é impossibilitado de cursar componente curricular em função de ter sido reprovado em componente anterior caracterizado como pré-requisito, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 7.º Para os casos de matrícula especial por componente curricular, o valor a ser pago pelo acadêmico é calculado pela Gerência Financeira da Mantenedora, devendo o estudante cobrir os custos de cada componente curricular requerido para matrícula, conforme o caso.

Art. 47. Na existência de vagas remanescentes nos cursos de graduação, podem ser admitidas matrículas de candidatos egressos de curso superior ou oriundos de transferência externa, segundo normas estabelecidas pela Univás.

Art. 48. A matrícula de acadêmicos estrangeiros em cursos de graduação e cursos e/ou programas de pós-graduação, em função de convênios culturais, institucionais ou governamentais, é precedida de processo próprio, conforme legislação vigente.

Art. 49. Somente podem constar nas listas de presença e nos registros específicos os nomes dos acadêmicos regularmente matriculados.

Art. 50. O acadêmico que não esteja regularmente matriculado não pode frequentar as aulas, fazer provas, trabalhos ou participar de quaisquer outros procedimentos de aferição de aprendizagem, nem mesmo na qualidade de ouvinte.

Art. 51. Em caso de inobservância de exigências legais, cabe à Pró-Reitoria de Graduação e/ou à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa proceder à anulação da matrícula, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais.

Art. 52. Torna-se nula, em qualquer tempo, a matrícula do acadêmico que se servir de documento falso para instruir o pedido ou se detectada qualquer irregularidade no processo.

Subseção I

Da Matrícula de Aluno Especial

Art. 53. É considerado Aluno Especial aquele que se matricula em componente curricular de curso, sujeito às mesmas exigências estatutárias e regimentais estabelecidas para os alunos regulares, além de às específicas constantes de regulamento.

§ 1.º Não é permitida a matrícula como Aluno Especial em estágios e trabalhos de conclusão de curso.

§ 2.º O Aluno Especial não pode utilizar o benefício de trancamento de matrícula.

§ 3.º O Aluno Especial faz jus a certificado comprobatório, emitido pela Diretoria de Unidade Acadêmica.

Art. 54. A Matrícula de Aluno Especial é regida por regulamento próprio aprovado pelo Consuni.

Subseção II

Da Matrícula por Mobilidade Estudantil

Art. 55. Os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação da Univás podem realizar estágios, estudos e/ou cursar componentes curriculares, em outras instituições de ensino superior reconhecidas, do país ou do exterior, para aperfeiçoar/complementar sua formação em nível de graduação.

§ 1.º O aluno pode requerer matrícula por mobilidade estudantil desde que tenha cursado integralmente o primeiro ano/período do curso.

§ 2.º A matrícula por mobilidade estudantil deve ser realizada no ano/período subsequente ao efetivamente cursado pelo aluno, desde que tenha sido aprovado.

§ 3.º As atividades realizadas em conformidade com o disposto nesta subseção podem ser motivo de aproveitamento ou equivalência no curso da Univás a que o aluno estiver vinculado.

§ 4.º Durante o período de afastamento, o estudante tem garantida a sua vaga no curso, devendo, para tanto, realizar matrícula conforme expresso nesta subseção.

§ 5.º A matrícula, realizada nas condições expressas neste artigo, é efetivada como “Matrícula para Mobilidade Estudantil” e só é aceita mediante o atendimento do disposto no art. 60.

Art. 56. A matrícula por mobilidade se dá em função da participação do aluno em programas de mobilidade estudantil, tanto governamentais quanto oriundos de convênios firmados entre a Univás e outras instituições de ensino superior do Brasil e/ou exterior.

Parágrafo único. O discente participante dos programas e/ou convênios deve se submeter às regras particulares de cada caso, no que diz respeito às normas e procedimentos para participação.

Art. 57. A solicitação de matrícula por mobilidade estudantil do discente deve ser aprovada pelo Colegiado de Curso e homologada pela Prograd.

Parágrafo único. A solicitação de matrícula por mobilidade estudantil não acarreta ônus ao discente.

Art. 58. No seu regresso, o aluno deve se matricular no ano/período subsequente ao último cursado na Univás antes de sua mobilidade, podendo requerer aproveitamento de estudos, conforme estabelecido no art. 113 deste Regimento Geral.

Parágrafo único. O aluno deve ingressar na matriz curricular vigente quando de seu regresso e deve se submeter a adaptação curricular, caso haja necessidade.

Art. 59. Para solicitar aproveitamento ou equivalência de estudo, estágio ou componentes curriculares cursados sob o amparo da mobilidade estudantil, o discente deve apresentar requerimento à Coordenadoria do Curso, quando de seu regresso, no qual constem os seguintes documentos:

I – histórico escolar ou certificado original que especifique a denominação dos componentes curriculares, a carga horária, nota e frequência obtidas;

II – programas dos componentes curriculares cursados e/ou plano de estudo ou programa de estágio, autenticados pela instituição de origem;

III – parecer de aproveitamento do aluno emitido pelo orientador/tutor da instituição de ensino – IES – concedente.

§ 1.º No caso de estudo, estágio ou componentes curriculares cursados em instituição de país de língua estrangeira, os documentos devem vir acompanhados de tradução juramentada.

§ 2.º Para efeitos de análise, devem ser seguidos os critérios estabelecidos na Seção XI, art. 113 e 114 deste Regimento Geral.

Art. 60. Cabe ao Colegiado do Curso efetuar a validação dos estudos, ouvidos os professores a que estiverem vinculados os componentes curriculares, estágios ou estudos para os quais esteja solicitando aproveitamento ou equivalência.

Art. 61. Ao discente com matrícula trancada ou abandonada não é concedido aproveitamento, o mesmo ocorrendo para componentes curriculares ou estágios nos quais o discente já tenha sido reprovado e/ou para os quais tenha solicitado o cancelamento da matrícula.

Art. 62. O tempo utilizado para realizar as ações relativas à mobilidade estudantil será contabilizado na contagem do tempo mínimo e do tempo máximo necessários à integralização do curso na Univás.

Parágrafo Único. Não é passível de vinculação à mobilidade estudantil o Estágio Supervisionado, obrigatório nos cursos.

Art. 63. Em contrapartida, a Univás pode receber alunos de outras IES para realização de estudos/estágios, conforme termos de convênio estabelecido.

Seção V

Da Renovação de Matrícula

Art. 64. A renovação de matrícula é ato de oficializar a manutenção do acadêmico como integrante do corpo discente.

Art. 65. A renovação de matrícula dos acadêmicos dos Cursos de Graduação é feita por período/série em todos os componentes curriculares que o integram, ou conforme metodologia de flexibilização curricular prevista no projeto pedagógico do curso, sendo processada pela Secretaria das Unidades Acadêmicas, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1.º Nos cursos de graduação em que, para efetuar o estágio supervisionado, exige-se aprovação nos componentes curriculares cursados anteriormente, a renovação da matrícula no estágio supervisionado pode ser, em caráter de excepcionalidade, em cada estágio curricular, após a aprovação no(s) componente(s) curricular(es) em dependência, de acordo com o estágio do período ou série seguinte disponível, imediatamente após a conclusão da(s) dependência(s), considerando que os estágios curriculares são cursados sequencialmente, individualmente, em sistema de rodízio, em regime de internato, dentro do(a) respectivo(a) período ou série, ficando pendente de realização o(s) estágio(s) que já tiver(em) sido cursado(s) pela turma regular.

§ 2.º Na hipótese de a renovação da matrícula ocorrer em cada estágio, o valor a ser cobrado – e que deve ser pago durante a vigência desse componente curricular – é calculado com base no valor da semestralidade/anuidade, considerando a carga horária do período/série em que o estágio é regularmente oferecido, proporcional à carga horária do estágio a ser cumprido.

§ 3.º A renovação de matrícula tem início através do requerimento do aluno no Portal do Aluno, com o preenchimento, por ele, de todas as informações pertinentes e necessárias.

§ 4.º A renovação de matrícula dos acadêmicos dos Cursos de Pós-Graduação é processada pela Secretaria respectiva, de acordo com o calendário específico, obedecendo à regulamentação própria.

Art. 66. A renovação de matrícula depende, além do que dispõem este Regimento Geral e demais normas da Univás, do pagamento da primeira parcela da semestralidade/anuidade e das taxas fixadas pela Mantenedora, inclusive de Biblioteca, bem como da formalização do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1.º A renovação da matrícula é vedada ao acadêmico que possuir qualquer irregularidade financeira não sanada, ainda que de contrato referente a outro Curso, e ainda que de outra Unidade da Mantenedora da Instituição.

§ 2.º O acadêmico sem condições de renovar a matrícula, seja por motivo de não oferecimento do respectivo período/ano letivo ou por motivos próprios, deve trancá-la até o término do prazo estipulado no Calendário Acadêmico para a renovação da matrícula e, não o fazendo, é considerado desistente, nos termos do parágrafo único, do artigo 70, deste Regimento Geral.

Art. 67. A não renovação de matrícula configura desistência do curso e desvinculação do quadro discente da Univás.

Art. 68. A renovação de matrícula dos acadêmicos com trancamento é feita nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e exige que o acadêmico se adapte à matriz curricular vigente.

Parágrafo único. Não havendo formação de turma para o período/ano letivo de reingresso, o acadêmico deve reoptar por outro curso com vaga disponível, fazendo as adaptações necessárias e arcando com os devidos custeios.

Seção VI

Do Trancamento de Matrícula

Art. 69. O trancamento de matrícula garante, ao acadêmico regularmente matriculado, o direito à vaga quando de seu regresso, desde que observadas as normas descritas neste Regimento Geral.

Art. 70. O acadêmico, uma vez matriculado, pode requerer o trancamento de matrícula, a qualquer época, desde que concluído o 1.º período/ano letivo, observado o seguinte:

I - o prazo máximo de trancamento de matrícula é de até 2 (dois) anos;

II - o prazo para trancamento de matrícula para os Cursos Superiores de Tecnologia é de até 1 (um) ano;

III - o acadêmico deve estar em dia com o pagamento das mensalidades.

Parágrafo único: O aluno deve requerer o trancamento da matrícula no Portal do Aluno, até o término do prazo estipulado no Calendário Acadêmico para a renovação da matrícula. Não sendo requerido o trancamento no período estabelecido, o aluno será considerado desistente.

Art. 71. O acadêmico que requerer o trancamento de matrícula não deve possuir irregularidade financeira não sanada, ainda que de contrato referente a outro Curso, e ainda que de outra Unidade da

Mantenedora da Instituição, devendo pagar as mensalidades até o mês do requerimento feito por escrito no Portal do Aluno.

Parágrafo único. Em seu reingresso, o acadêmico deve cursar a matriz curricular vigente, com as adaptações necessárias, e arcar com os respectivos custeios.

Art. 72. O período transcorrido em trancamento não é computado no limite máximo para integralização dos cursos.

Art. 73. Não há trancamento de matrícula por componente curricular.

Art. 74. O acadêmico considerado desistente, por não ter retornado do trancamento, pode efetivar nova matrícula, condicionada à existência de vaga, à necessidade de adaptação curricular e à inexistência de débitos com a instituição.

Parágrafo único. O reingresso de aluno considerado desistente, por não ter retornado do trancamento, é possível, desde que seu tempo de desligamento não seja superior ao prazo máximo de integralização do curso acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Seção VII

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 75. O cancelamento de matrícula consiste no desligamento definitivo de todas as atividades acadêmicas.

Art. 76. A matrícula é cancelada quando:

- I - o acadêmico solicitar, por escrito, em qualquer época;
- II - o acadêmico não tiver mais possibilidade de integralizar o currículo no prazo máximo estabelecido;
- III - houver caracterização de abandono do curso nas seguintes situações:
 - a) não renovação de matrícula nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico ou não renovação de matrícula no caso de retorno de trancamento; ou
 - b) não comparecimento do acadêmico ingressante, sem justificativa, durante 15 (quinze) dias corridos para os cursos semestrais e 30 (trinta) dias para o curso anual, a contar do início do período letivo.
- IV - houver decisão, nesse sentido, em processo disciplinar interno.

§ 1.º O retorno do acadêmico com matrícula cancelada é possível mediante a efetivação de nova matrícula, condicionada ao tempo de afastamento não superior ao prazo máximo de integralização do

curso acrescido de 50%, à existência de vaga, à eventual necessidade de cursar adaptação curricular e à inexistência de débitos com a instituição.

§ 2.º O retorno do acadêmico com matrícula cancelada não é possível se o cancelamento ocorreu em virtude de processo disciplinar interno.

Seção VIII

Da Dependência/Repetência

Art. 77. É promovido ao período/série subsequente o aluno que for aprovado em todos os componentes curriculares no período/série, admitindo-se a promoção com dependência em até 3 (três) componentes curriculares, salvo impedimento estabelecido na Legislação vigente, neste Regimento Geral, no Projeto Pedagógico do Curso e nas demais Normas Institucionais, sendo que, no caso de ultrapassar esse limite, o aluno é retido no período/série em que se deram as reprovações.

§ 1.º O acadêmico promovido com dependência pode cursar o(s) componente(s) curricular(es) em que foi reprovado até o prazo máximo de integralização do curso, desde que não haja impedimento estabelecido neste Regimento Geral, no Projeto Pedagógico do Curso, nas demais Normas Institucionais e na legislação vigente.

§ 2.º O acadêmico reprovado pode cursar os componentes curriculares em uma das modalidades constantes dos incisos do art. 78 ou se submeter ao Exame em Regime de Dependência nos termos previstos nos artigos 86 a 90 deste Regimento Geral.

§ 3º. No curso de Medicina, a matrícula no estágio curricular obrigatório, que ocorre na 5.ª e na 6.ª séries, somente é permitida quando o acadêmico for aprovado em todos os componentes curriculares das séries anteriores.

Art. 78. O acadêmico em regime de dependência/repetência deve cursar o(s) componente(s) curricular(es) em uma das seguintes modalidades:

I - no turno regular, na modalidade presencial ou semipresencial, sob orientação do professor do componente curricular, desde que haja compatibilidade de horários com os componentes curriculares do período/série em que está matriculado;

II - no contraturno, sob orientação do professor do componente curricular;

III - em outro curso da Univás, na modalidade presencial ou semipresencial, sob orientação do professor do componente curricular, que tenha componente curricular idêntico ou equivalente, em horário não coincidente com o período/série em que está matriculado; ou

IV - em regime especial, no caso de dependência/repetência adquirida no último ano do curso; no caso de dependência relativa ao período/série anterior ao último período/série do curso, que não tenha sido concluída no prazo de conclusão do curso; no caso de componentes curriculares não contempladas na matriz curricular vigente; e no caso de adaptação e/ou complementação de carga horária, mediante plano de ensino específico, desenvolvido em horários não coincidentes com o período/série em que está matriculado, sob orientação do professor do componente curricular e, na impossibilidade deste, por outro, indicado pelo Coordenador de Curso, para conclusão dentro do prazo máximo de integralização do curso.

§ 1.º O aluno reprovado por frequência ou de dependência/repetência adquirida no último ano do curso ou de dependência relativa ao período/série anterior ao último período/série do curso, que não tenha sido concluída no prazo de conclusão do curso, deve cursar o(s) componente(s) curricular(es) em dependência, exclusivamente, de forma presencial.

§ 2.º O aluno em dependência por aproveitamento (nota), poderá fazer as avaliações do componente curricular com as turmas regulares, visto que a frequência e as atividades práticas já foram cumpridas, exceto nos casos previstos no Parágrafo anterior.

§ 3.º Para cumprimento de dependência/repetência em qualquer modalidade prevista nos incisos de I a IV deste artigo, o aluno deve estar regularmente matriculado ou efetivar sua matrícula na dependência/repetência requerida, mediante celebração de contrato específico e proporcional às disciplinas cursadas, seja de forma presencial ou semipresencial.

Art. 79. A realização de dependência/repetência em uma das modalidades constantes dos incisos I, II e III, do art. 78 deste Regimento Geral, deve obedecer aos seguintes itens:

I - o aluno deve preencher requerimento específico no Portal do Aluno, no período no Calendário Acadêmico;

II - o coordenador do curso de origem do aluno deve oferecer parecer favorável à rematrícula em uma das modalidades constantes no art. 78 deste Regimento Geral;

III - o requerimento de rematrícula deve ser aprovado pela Diretoria de Unidade Acadêmica;

IV – Em caso de dependência a ser cursada de forma semipresencial, o aluno deve pagar taxa referente ao requerimento de dependência/repetência indicada.

V – Em caso de dependência a ser cursada de forma presencial, o aluno deve pagar o valor correspondente ao componente curricular do(a) período/série respectivo(a) em dependência.

Art. 80. Ao componente curricular cursado fora do horário regular, na modalidade de regime especial de dependência, previsto no inciso IV do artigo 78 deste Regimento Geral, é atribuído um valor a ser pago pelo aluno, que é calculado pela Gerência Financeira da Mantenedora, devendo o estudante cobrir os custos do componente curricular oferecido.

Art. 81. O aluno só pode iniciar o cumprimento de uma das modalidades do regime de dependência/repetência, previstas nos incisos do art. 78 deste Regimento Geral, após o pagamento dos custos do componente curricular, conforme a modalidade escolhida e após a finalização do processo do requerimento, que fica sob a responsabilidade dos coordenadores de curso e da Diretoria da Unidade Acadêmica.

Art. 82. A frequência e a avaliação do rendimento acadêmico em regime de dependência/reprovação devem seguir os seguintes critérios:

I - a frequência e a avaliação do rendimento acadêmico do aluno matriculado no turno regular em regime presencial devem seguir as normas estabelecidas para as turmas regulares;

II - a frequência do aluno matriculado no turno regular em regime semipresencial deve ser cumprida por meio de atividades elaboradas pelo docente responsável pelo componente curricular e aprovadas pelo coordenador do curso, que deverão estar presentes no plano de ensino das turmas regulares.

III - os critérios de avaliação do aluno matriculado no turno regular em regime semipresencial devem ser cumpridos por meio de trabalhos avaliativos e as avaliações regulares do semestre conforme estipulado no plano de ensino do docente responsável pelo componente curricular, e conforme calendário de Atividades Avaliativas da Unidade Acadêmica, se houver;

IV- as atividades relativas à frequência e avaliação do rendimento acadêmico do aluno não podem promover prejuízo ao aluno em carga horária e conteúdo.

Parágrafo único. Não estão contempladas no art. 82 e incisos a frequência e avaliação em estágios supervisionados e trabalhos de conclusão de curso - TCCs, bem como componentes curriculares que não são especificados nos projetos pedagógicos dos cursos - PPCs.

Art. 83. Para realizar a dependência/repetência em regime especial, conforme inciso IV, do artigo 78, deste Regimento Geral, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - o acadêmico faz requerimento no Portal do Aluno, dentro do período estipulado no Calendário Acadêmico;

II – o requerimento é encaminhado à Coordenadoria de Curso para a elaboração do plano de ensino e outras providências necessárias;

III – após deferimento da Diretoria de Unidade Acadêmica, o requerimento, juntamente com o plano de ensino, é encaminhado imediatamente à Gerência Financeira para os devidos procedimentos.

Art. 84. O acadêmico com pendência financeira de qualquer natureza não poderá solicitar e/ou cursar regime de dependência/repetência ou ainda, renovar a matrícula para o próximo período letivo.

Art. 85. Para cumprimento de dependência/repetência em Estágio Supervisionado e em Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, são consideradas as disposições dos respectivos Regulamentos.

§ 1.º Na falta de normatização no Regulamento do TCC, o acadêmico pode realizar a dependência/repetência em uma das seguintes modalidades:

I - no turno regular, desde que haja compatibilidade de horários com os componentes curriculares do período/série em que está matriculado;

II - no contraturno;

III - em outro curso da Univás, que tenha componente curricular idêntico ou equivalente em horário não coincidente com o período/série em que está matriculado; ou

IV - em regime especial, mediante plano de ensino específico, desenvolvido em horários não coincidentes com o período/série em que está matriculado, sob orientação do professor do componente curricular e, na impossibilidade deste, por outro, preferencialmente da Univás, indicado pelo Coordenador do Curso.

§ 2.º Caso falte apenas a apresentação escrita ou oral do TCC, mediante justificativa aprovada pelo Coordenador de Curso, o acadêmico pode apresentá-lo no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do primeiro mês do semestre subsequente.

§ 3.º Caso o acadêmico não obedeça ao prazo definido no parágrafo anterior, ele é considerado reprovado e somente pode apresentar o TCC em turno regular, mediante matrícula no componente curricular.

Art. 86. O aluno em dependência do componente curricular que tenha se submetido à avaliação especial prevista no art. 146 deste Regimento Geral, sem êxito, pode requerer eliminar sua dependência por meio de Exame em Regime de Dependência.

Art. 87. O Exame em Regime de Dependência consiste em uma avaliação ou conjunto de avaliações preparada(s) e posteriormente corrigida(s) pelo professor do componente curricular e aplicada(s) pelo coordenador do curso, em data a ser estipulada, mediante requerimento do aluno na secretaria da Unidade Acadêmica e após pagamento de taxa específica.

§ 1.º Para cálculo da média obtida para aprovação, são consideradas a média do aluno na avaliação especial, com peso um, e a nota obtida no Exame em Regime de Dependência, com peso dois, dividindo-se por três, seguindo-se a fórmula:

$$Mf = \frac{M^{ae} + EF.2}{3}$$

Em que:

Mf = Média final;

M^{ae} = Média da Avaliação Especial;

EF.2 = Nota do Exame em Regime de Dependência multiplicada por dois; e

3 = Total dos pesos.

§ 2.º O aluno pode eliminar sua dependência se sua média for igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

Art. 88. Não poderá requerer o Exame em Regime de Dependência o aluno que foi reprovado no componente curricular, com nota inferior a 30 (trinta) pontos – sem ter se submetido à Avaliação Especial –, assim como o aluno com dependência em mais de três componentes curriculares no mesmo período.

Art. 89. O Exame em Regime de Dependência não se aplica aos componentes curriculares TCC e Estágio Supervisionado.

Art. 90. O aluno só pode requerer o Exame em Regime de Dependência apenas uma vez para cada componente curricular em que se encontra em dependência.

Seção IX

Da Transferência

Art. 91. A Univás, respeitando o limite das vagas existentes em cada curso, pode aceitar transferências internas de seus acadêmicos regularmente matriculados ou em fase de renovação de matrícula para cursos afins; assim como transferências externas de acadêmicos provenientes de cursos idênticos ou afins aos que ministra, reconhecidos pelo MEC, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais credenciados/recredenciados pelo MEC, nos termos dos respectivos editais de processos seletivos e transferências *ex officio*.

Parágrafo único. São considerados cursos afins aqueles agrupados na mesma área do conhecimento ou aqueles que tenham componentes curriculares similares que totalizem uma carga horária mínima de 1/3 (um terço) da carga horária total do curso pretendido.

Art. 92. O processo de transferência na Univás é realizado em três modalidades:

I - transferência interna;

II - transferência externa, e

III - transferência *ex officio*

§ 1.º Entende-se por transferência interna aquela pleiteada por acadêmico regularmente matriculado ou em fase de rematrícula, em uma das Unidades Acadêmicas da Univás, procedente de curso afim.

§ 2.º Entende-se por transferência externa aquela pleiteada por acadêmico regularmente matriculado em instituição de ensino superior nacional reconhecida, em curso idêntico ou afim.

§ 3.º A transferência *ex officio*, nos termos do parágrafo único, do art. 49, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e da Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, será efetivada entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta. Não se aplicando quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

Art. 93. O número de vagas para transferência é obtido mediante cálculo da diferença entre o número de vagas autorizadas do curso, multiplicado pela duração do curso em semestres/anos, e o número de acadêmicos matriculados, não consideradas as transferências *ex officio*.

Art. 94. Consideram-se vagas:

I - as que não são preenchidas nos Processos Seletivos; e

II - as que resultam de:

- a) transferências internas entre os cursos da Univás;
- b) desistências, cancelamentos, desligamentos e abandonos, nos cursos da Univás; e
- c) transferências da Univás para outras instituições.

Art. 95. A transferência interna é permitida aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Univás, atendidos os critérios estabelecidos no projeto pedagógico do curso pretendido e observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Para o acadêmico ingressante por meio de transferência interna, o tempo de integralização é calculado a partir do seu registro acadêmico no curso de origem.

Art. 96. É condição para o pedido de transferência interna o acadêmico ter concluído, pelo menos, um período letivo no curso de origem.

Art. 97. O pedido de transferência interna é feito no Portal do Aluno, através de formulário próprio, na data estabelecida pelo Calendário Acadêmico.

Art. 98. O pedido de transferência interna deve vir instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante de que o acadêmico está regularmente matriculado;

II - histórico escolar do curso superior de origem, contendo a carga horária de cada componente curricular concluído, inclusive de estágio ou de outras atividades curriculares, com as respectivas frequências e notas obtidas;

III - programa dos componentes curriculares concluídos, contendo as ementas.

Art. 99. Encerradas as inscrições, cabe à Secretaria de Unidade Acadêmica a organização do processo e o envio deste à Coordenadoria de Curso para os procedimentos cabíveis.

Art. 100. Para a seleção e classificação dos candidatos à transferência interna são consideradas as informações prestadas pelo Coordenador do Curso, constantes do formulário “Equivalência de Componente Curricular”, disponibilizado pela Secretaria de Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Para a classificação de transferência interna, dá-se prioridade aos acadêmicos com o maior número de componentes curriculares aproveitáveis no curso pretendido.

Art. 101. Em caso de empate na classificação de transferência interna, o desempate é feito com a seguinte ordem de prioridade:

I - maior somatório de carga horária dos componentes curriculares aproveitáveis no curso pretendido;

II - ausência de reprovações;

III - maior coeficiente de rendimento no curso de origem; e

IV - idade maior.

Art. 102. A abertura de processo de transferência externa se dá por meio de edital emitido pela Pró-Reitoria competente, após aferição da quantidade de vagas disponíveis em cada curso.

Art. 103. O pedido de transferência externa é feito no site da Univás, mediante o preenchimento de formulário próprio, na data estabelecida pelo Edital.

Art. 104. O pedido de transferência externa deve vir instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante de que o acadêmico está regularmente matriculado ou certidão de estudos;

II - histórico escolar do curso de origem, contendo a carga horária de cada componente curricular concluído, inclusive de estágio ou de outras atividades curriculares, com as respectivas frequências e notas obtidas, bem como o regime de aprovação;

III - programa dos componentes curriculares concluídos, contendo as ementas; e

IV - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. Em caso de ter havido dispensa de componente curricular, deve ser apresentado histórico da instituição de origem, que justificou a dispensa.

Art. 105. Para a seleção e classificação dos candidatos à transferência externa, o respectivo edital deve prever critérios claros e objetivos, inclusive para casos de empate, resguardados os princípios de idoneidade e imparcialidade.

Art. 106. A divulgação da classificação dos candidatos é no site da Univás.

§ 1.º Aos selecionados para a matrícula é apresentado, pelo Coordenador de Curso, um plano de estudos, no qual são distribuídos, por período/série, os componentes curriculares a serem cumpridos pelo aluno.

§ 2.º A matrícula dos selecionados fica condicionada à anuência do aluno ao plano de estudos que lhe for apresentado nos termos do parágrafo anterior.

§ 3.º O tempo de integralização para o ingressante por meio de transferência externa é calculado a partir do seu registro acadêmico no curso de origem.

Art. 107. A transferência é concedida a todo aluno regularmente matriculado, em qualquer série/período, e não poderá ser negada, quer seja em virtude de inadimplência ou processo disciplinar em trâmite.

Seção X

Da Obtenção de Novo Curso

Art. 108. Entende-se como obtenção de novo curso a possibilidade de um candidato, já diplomado em curso superior, fazer um novo curso de graduação na Univás.

Art. 109. A inscrição do candidato à obtenção de novo é feita no site da Univás, no período estabelecido em edital e deve ser instruída com os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada do Diploma de Curso Superior ou declaração de conclusão de curso reconhecido;
- II - histórico escolar; e
- III - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 110. O ingresso do candidato à obtenção de novo curso é efetivado após seleção e classificação, obtidas em processo seletivo condicionado ao número de vagas publicado no edital.

Parágrafo único. A seleção e a classificação dos candidatos à obtenção de novo curso são realizadas pelo Coordenador de Curso e são considerados, por ordem de prioridade, os seguintes critérios:

- I - maior número de componentes curriculares aproveitáveis para o curso pretendido;
- II - menor carga horária para a integralização curricular;
- III - maior média aritmética calculada a partir das notas do histórico escolar do curso superior de graduação concluído; e

IV - idade maior.

Art. 111. Concluídos os trabalhos da Coordenadoria de Curso, é feita uma lista dos candidatos, por curso, em ordem de classificação e esta é submetida à aprovação da Diretoria de Unidade Acadêmica.

Art. 112. A divulgação da classificação dos candidatos é feita pela Secretaria de Unidade Acadêmica, que se incumbe do encaminhamento à matrícula.

§ 1.º Aos selecionados para a matrícula é apresentado, pelo Coordenador do Curso, um plano de estudos, no qual são distribuídos, por período/série, os componentes curriculares a serem cumpridos pelo acadêmico.

§ 2.º A matrícula dos selecionados fica condicionada à anuência do acadêmico ao plano de estudos que lhe for apresentado nos termos do parágrafo anterior.

Seção XI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 113. O aluno interessado em aproveitamento de estudos deve preencher formulário específico no Portal do Aluno, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, acompanhado do histórico escolar e dos conteúdos programáticos dos componentes curriculares.

Parágrafo único. No caso de estudos realizados no exterior, além do disposto no *caput* deste artigo, é considerada a legislação vigente.

Art. 114. O Coordenador de Curso, de posse dos documentos apresentados pelo acadêmico, conforme artigo anterior, procede à análise curricular, em formulário próprio, ouvido o professor responsável pelo componente curricular.

§ 1.º Para a análise, é considerada a última matriz curricular vigente no curso pretendido.

§ 2.º O Coordenador do Curso tem o prazo de 5 (cinco) dias letivos, após o término do prazo estipulado no Calendário Acadêmico, para encaminhar a resposta ao aluno.

Art. 115. Para efeito de análise curricular são considerados equivalentes os componentes curriculares que satisfaçam, cumulativamente, às seguintes condições, independentemente de sua nomenclatura:

I - tenham equivalência de conteúdo programático igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
e

II - tenham equivalência de carga horária igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 116. Para aproveitamento de estudos, no caso de obtenção de novo curso, são considerados os componentes curriculares dos cursos concluídos antes do ingresso do interessado na Univás e os parágrafos constantes nos art. 113 e 114 deste Regimento Geral.

Art. 117. A eventual dispensa de cursar componente curricular não acarreta redução do valor da semestralidade/anuidade.

Seção XII

Do Extraordinário Aproveitamento nos Estudos

Subseção I

Do Exame de Suficiência

Art. 118. O exame de suficiência consiste em uma avaliação ou conjunto de avaliações de componentes curriculares constantes nas matrizes dos cursos de graduação da Univás, que permite ao aluno comprovar notório saber em áreas específicas.

Art. 119. O aluno pode requerer no Portal do Aluno o exame de suficiência para componentes curriculares que julgar possuir conhecimentos, dentro do período/ano em que está matriculado, no prazo estabelecido no calendário acadêmico.

Art. 120. O aluno que obtém êxito no exame de suficiência, com média igual ou superior a 70 (setenta) pontos, fica dispensado de cursar o componente curricular para o qual solicitou o exame.

Art. 121. Os procedimentos e regras do exame de suficiência são descritos em regulamento próprio, aprovado pelo Consuni.

Subseção II

Da Certificação de Proficiência

Art. 122. São passíveis de comprovação de proficiência mediante apresentação de certificação os componentes curriculares relativos à Língua Inglesa, Língua Francesa e Língua Brasileira de Sinais – Libras presentes nos cursos de graduação da Univás.

Art. 123. Para os componentes relativos à Língua Inglesa, são aceitos para análise e efeito de dispensa os certificados:

I – fornecidos pela Universidade de Cambridge, a seguir relacionados:

a) FCE – First Certificate in English;

- b) CAE – Certificate in Advanced English;
- c) CPE – Certificate of Proficiency in English;
- d) IELTS – International English Language Testing System – nível 5.5 ou 6.0;
- e) CELTA – Certificate in English Language Teaching to Adults;
- f) DELTA – Diploma in English Language Teaching to Adults;

II – fornecidos pela Universidade de Michigan, a seguir relacionados:

- a) ECCE – Exam of Competency in English;
- b) ECPE – Exam of Proficiency in English;

III – fornecidos por instituições vinculadas ao Educational Testing Service (ETS), por meio da realização de Test of English Foreign Language (TOEFL), com pontuação mínima de 550 (quinhentos e cinquenta) pontos, podendo ser aceita a versão computadorizada (TOEFL CBT – Computer-based test), certificado computadorizado com o mínimo de 300 (trezentos) pontos, ou a versão *on-line* (TOEFL IBT – Internet-based test) com o mínimo de 90 (noventa) pontos.

Parágrafo único. Os certificados indicados nos incisos I, II e III deste artigo devem estar dentro do prazo de validade considerado pela instituição emitente, quando for o caso.

Art. 124. Para os componentes relativos à Língua Francesa, são aceitos para análise e efeito de dispensa, os certificados outorgados pelo Ministério Francês da Educação Nacional, baseados nos níveis do Quadro Europeu Comum de Referência, oferecidos pela Aliança Francesa e demais centros reconhecidos na França e no exterior, conforme seguem:

- I – diploma de “Estudos de Língua Francesa”, níveis I e II – DELF;
- II – diploma de “Aprofundamento de Estudos em Língua Francesa – DALF;
- III – Teste de Conhecimento de Francês – TCF.

Parágrafo único. Os certificados indicados nos incisos I, II e III deste artigo devem estar dentro do prazo de validade considerado pela instituição emitente, quando for o caso.

Art. 125. Para os componentes relativos à Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, são aceitos para análise e efeito de dispensa, os certificados outorgados pelo MEC – Ministério da Educação, mediante realização do Prolibras (Exame Nacional para Certificação de Proficiência no uso e no ensino de Libras e para Certificação de Proficiência na tradução e interpretação de Libras/Português/Libras).

Art. 126. Para obter dispensa nos componentes relativos à Língua Inglesa, Língua Francesa e Língua Brasileira de Sinais, nos termos do presente documento, o aluno de graduação deve formalizar requerimento junto ao Portal do Aluno, em prazo estipulado no Calendário Acadêmico da Univás, anexando cópia do certificado respectivo, devidamente autenticada.

Art. 127. Uma vez protocolado, o requerimento é analisado pelo Colegiado do curso em que o requerente se encontra matriculado, em até 30 dias úteis a contar da data do requerimento.

Art. 128. Após análise, ouvindo-se o professor responsável pelo componente curricular para o qual se destina o pedido de dispensa, o Colegiado encaminha o parecer acompanhado de toda a documentação à Pró-Reitoria de Graduação, que emite parecer final, deferindo ou indeferindo o pedido.

Art. 129. Certificados de instituições de reconhecida competência em nível internacional não explicitados neste documento devem ser analisados pelo Colegiado do Curso no qual se encontra matriculado o requerente, mediante parecer do professor responsável pelo componente curricular para o qual se deseja a dispensa e, sendo aceitos, encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação acompanhados de parecer para deferimento.

Seção XIII

Da Adaptação e/ou Complementação de Carga Horária

Art. 130. O acadêmico em regime de adaptação e/ou complementação de carga horária pode cursar o(s) componente(s) curricular(es) obedecendo à seguinte ordem nas modalidades:

I - turno regular, desde que haja compatibilidade de horários com os componentes curriculares do período/série em que está matriculado;

II - contraturno;

III - em outro curso da Univás, que tenha componente curricular idêntico ou equivalente em horário não coincidente com o período/série em que está matriculado; ou

IV - em regime especial, mediante estudos e trabalhos feitos em horários não coincidentes com o período/série em que está matriculado, sob orientação do professor do componente curricular e, na impossibilidade deste, por outro, preferencialmente da Univás, indicado pelo Coordenador do Curso.

§ 1.º Para cumprimento do componente curricular em qualquer modalidade, o acadêmico deve estar regularmente matriculado.

§ 2.º O regime especial somente é permitido para o regime de adaptação.

Art. 131. O acadêmico promovido com adaptação e/ou complementação de carga horária pode cursar os componentes curriculares do regime de adaptação e/ou complementação até o último período/série, desde que não haja impedimento na legislação vigente.

Art. 132. Para realizar a adaptação e/ou complementação de carga horária em qualquer das modalidades constantes nos incisos I, II e III do art. 130 deste Regimento Geral, o acadêmico faz requerimento no Portal do Aluno, dentro do período estipulado no Calendário Acadêmico, especificando o componente curricular a ser cursado e, após deferimento, o pedido é encaminhado à Coordenadoria de Curso para as providências cabíveis.

Art. 133. Para realizar a adaptação em regime especial, conforme inciso IV, do art. 130, deste Regimento Geral, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - o acadêmico faz requerimento no Portal do Aluno, dentro do período estipulado no Calendário Acadêmico;

II – o requerimento é encaminhado à Coordenadoria de Curso para a elaboração do plano de ensino e outras providências necessárias;

III – após deferimento da Diretoria de Unidade Acadêmica, o requerimento, juntamente com o plano de ensino, é encaminhado imediatamente à Gerência Financeira para os devidos procedimentos.

Art. 134. O regime de adaptação deve seguir as normas estabelecidas para as turmas regulares, independentemente da modalidade escolhida pelo acadêmico.

Art. 135. O acadêmico só pode iniciar o cumprimento de uma das modalidades do regime de adaptação e/ou complementação de carga horária, previstas nos incisos do artigo 130 deste Regimento Geral, após a finalização do processo do requerimento, sob a responsabilidade da Diretoria de Unidade Acadêmica.

Art. 136. Ao componente curricular cursado fora do horário regular, na modalidade de regime especial de adaptação, previsto no inciso IV, do artigo 130, deste Regimento Geral, é atribuído um valor a ser pago pelo acadêmico que é calculado pela Gerência Financeira da Mantenedora, devendo o estudante cobrir os custos do componente curricular oferecido.

Parágrafo único. No caso de adaptação/complementação de carga horária realizada conforme previsto nos incisos I, II e III, do artigo 130, deste Regimento Geral, o aluno pagará o valor correspondente a(o)(s) componente(s) curricular(es) efetivamente cursado(s).

Art. 137. Para cumprimento de adaptação e/ou complementação de carga horária em Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades Complementares e Atividades Acadêmico-Científico-Culturais são consideradas as disposições dos respectivos Regulamentos.

Art. 138. O acadêmico com pendência financeira referente à adaptação, em regime especial, não pode renovar a matrícula.

Seção XIV

Do Processo de Autoavaliação

Subseção I

Da Autoavaliação Institucional

Art. 139. A autoavaliação institucional visa a melhoria da qualidade de ensino oferecida pela Universidade.

§ 1.º Devem ser avaliados, permanentemente, a infraestrutura, os programas e/ou cursos, os componentes curriculares ministrados e todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme disposto em legislação específica.

§ 2.º Fica a cargo de cada setor responsável a implementação das melhorias e correção das não conformidades apontadas pela autoavaliação institucional, devendo ainda apresentar, semestralmente, relatório detalhado à Reitoria sobre as ações implementadas.

§ 3.º A autoavaliação institucional é feita pela CPA, nos termos do art. 6.º deste Regimento Geral.

Subseção II

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 140. A avaliação, nos cursos da Univás, decorre da assiduidade e da verificação do aproveitamento acadêmico, ambas eliminatórias.

§ 1.º Entende-se por assiduidade a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades acadêmicas de cada componente curricular.

§ 2.º Cabe ao docente a responsabilidade de verificação da frequência e do aproveitamento dos acadêmicos, bem como as anotações devidas nos diários de classe ou em outros instrumentos que venham a ser estabelecidos.

§ 3.º Não há abono de faltas, qualquer que tenha sido a razão do não comparecimento do acadêmico, ressalvados os direitos previstos na legislação vigente.

§ 4.º Ausências comprovadamente extraordinárias não são abonadas, mas justificadas, mediante deliberação do respectivo Colegiado de Curso.

§ 5.º Para os estágios curriculares, a frequência mínima exigida pode exceder 75% (setenta e cinco por cento) desde que devidamente explicitado no regulamento e apresentado no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, aprovado pelo Consuni.

Art. 141. O aproveitamento em cada componente curricular do ano, semestre e ciclo de aprendizagem é aferido por meio de instrumentos avaliativos, expressando-se o resultado em pontos inteiros de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1.º Os instrumentos avaliativos, bem como os respectivos valores e datas de aplicação, são previstos no plano de ensino do componente curricular ou no plano de atividades aprovado pelo Coordenador de Curso, antes do início de cada período letivo, em consonância com o PPC.

§ 2.º Para a avaliação do aproveitamento acadêmico de cada componente curricular do período/série, é obrigatória a aplicação de, no mínimo, dois instrumentos de avaliação escritos e individuais.

§ 3.º Nenhum dos instrumentos de avaliação aplicados pode concentrar mais de 50% (cinquenta por cento) do total dos pontos a serem atribuídos, por componente curricular, no semestre/ano letivo.

§ 4.º Após a correção, os instrumentos avaliativos, caracterizados como provas, devem ser apresentados ao acadêmico pelo professor e discutidos em sala de aula, não caracterizando revisão de nota, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados a partir da data de aplicação da avaliação.

§ 5.º O acadêmico cujo nome não constar da relação de alunos matriculados não pode participar das avaliações, sob pena de nulidade.

§ 6.º A aferição do aproveitamento do estágio curricular segue regulamento próprio e seus critérios podem diferir do apresentado neste artigo, desde que explicitados de forma clara e objetiva no respectivo regulamento e apresentado no Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Consuni.

Art. 142. Para a avaliação dos componentes curriculares oferecidos em AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), consideram-se os 100 pontos assim divididos:

I - Duas avaliações presenciais individuais de 30 pontos cada uma;

II - Atividades avaliativas *on-line*, cujo somatório totalize 40 pontos, segundo o disposto no artigo 143 deste Regimento Geral.

Art. 143. Nos componentes curriculares ministrados em ambiente virtual, a frequência é observada pela participação nas atividades avaliativas *on-line*.

§ 1.º As atividades avaliativas *on-line*, em qualquer componente curricular de que trata o *caput* deste artigo, são apresentadas em número de oito, valendo cinco pontos cada.

§ 2.º É considerado aprovado em frequência o aluno que cumprir, pelo menos, 75% das atividades avaliativas *on-line* durante o período de oferecimento regular do componente curricular.

§ 3.º Não são consideradas, para fins de aferição de frequência, as avaliações em segunda chamada que, porventura, sejam requeridas pelo aluno, em função do não cumprimento das atividades avaliativas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 144. Para atender as necessidades específicas de determinados componentes curriculares, obedecido ao disposto no PPC, a apuração do aproveitamento acadêmico pode se dar por meio de avaliação conceitual.

Parágrafo único. Nos componentes curriculares com avaliação conceitual, é considerado aprovado o acadêmico que, tendo cumprido a exigência de frequência mínima, tenha obtido conceito de aprovação conforme o disposto no PPC.

Art. 145. É considerado aprovado em cada componente curricular o acadêmico que houver obtido, no mínimo, 60 (sessenta) **pontos, e atingido** a frequência mínima exigida.

Art. 146. O acadêmico que não lograr aprovação nos termos do artigo anterior pode realizar uma avaliação especial, no prazo constante do Calendário Acadêmico, observado o disposto nos incisos I e II do art. 147 deste Regimento Geral.

§ 1.º A avaliação especial que abrange todo o conteúdo ministrado no componente curricular no semestre/ano consta de uma prova escrita com o valor de 100 (cem) pontos e peso 2 (dois).

§ 2.º O total de pontos obtidos nas avaliações do componente curricular durante o semestre/ano é considerado e somado ao resultado da avaliação especial e dividido por 3 (três), devendo a média dos pontos ser, no mínimo, 60 (sessenta) pontos para aprovação do acadêmico.

§ 3.º A fórmula utilizada para se obter o resultado final é:

$$Mf = \frac{\sum A + AE.2}{3}$$

Em que:

Mf = Média final;

$\sum A$ = Somatório das avaliações do componente curricular realizadas durante o semestre/ano;

AE.2 = Avaliação Especial multiplicada por dois; e

3 = Total dos pesos.

§ 4.º O instrumento da avaliação especial é arquivado na Secretaria até a conclusão do curso.

§ 5.º Não são passíveis de avaliação especial os componentes curriculares Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e outros que acompanham regime didático especial, de acordo com o PPC.

Art. 147. Considera-se reprovado no componente curricular:

I - o acadêmico com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

II - o acadêmico que obtiver total de pontos inferior a 30 (trinta) pontos na soma das avaliações anteriores à avaliação especial;

III - o acadêmico que obtiver total de pontos inferior a 60 (sessenta) pontos após a avaliação especial; ou

IV - o acadêmico que não cumprir a frequência mínima exigida e não tiver obtido conceito de aprovação nos componentes curriculares com avaliação conceitual constantes no PPC.

Art. 148. Os resultados dos instrumentos avaliativos devem ser lançados no sistema *on-line* pelo respectivo professor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de cada aplicação, e divulgados de imediato no *site* da Univás, no portal do aluno.

§ 1.º O resultado final do componente curricular do semestre/ano deve ser publicado no sistema *on-line* pelo professor em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do semestre/ano.

§ 2.º O resultado final do componente curricular em segunda chamada de avaliação especial deve ser publicado no sistema *on-line* pelo professor em até 24 (vinte e quatro) horas após a sua aplicação.

Art. 149. Os instrumentos avaliativos podem ser feitos em segunda chamada, desde que o acadêmico assim o requeira em até 8 (oito) dias úteis, contado este prazo a partir da data do instrumento avaliativo não realizado.

§ 1.º O instrumento avaliativo em segunda chamada pode abranger todo o conteúdo do componente curricular do semestre/ano letivo ou contemplar o mesmo conteúdo da verificação parcial ou exame final a que o(a) aluno(a) deixou de realizar.

§ 2.º O(s) aluno(a)(s) deve(m) requerer a segunda chamada de instrumento avaliativo, no prazo estabelecido no caput, no sistema de gestão educacional, que será dirigido ao Módulo de Registros Acadêmicos que analisará e aguardará o respectivo pagamento e comunicará ao Módulo de Apoio Docente que tomará as providências necessárias.

§ 3.º A direção acadêmica terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento do requerimento, para julgar e deferir ou não a realização da segunda chamada.

§4.º A realização do instrumento avaliativo de segunda chamada deferido pela Coordenação será conforme o Calendário Acadêmico.

§ 5.º Ao(à) aluno(a) que não participar de qualquer instrumento avaliativo, não tendo obtido a autorização para fazer outra em segunda chamada, é atribuída a nota 0 (zero).

Art. 150. A revisão de cada instrumento avaliativo pode ser requerida, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a sua publicação no *site* da Univás, no portal do aluno.

§ 1.º Caso ocorra discordância da revisão, no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado, o acadêmico pode requerer, mediante justificativa, uma banca examinadora, a ser nomeada pelo Coordenador de Curso, composta por 3 (três) professores, da qual faz parte o professor do componente curricular, que se reúne e elabora parecer em até 7 (sete) dias úteis.

§ 2.º Da decisão da banca examinadora não cabe recurso.

Seção XV

Do Exercício Domiciliar

Art. 151. O exercício domiciliar destina-se à compensação de ausência às atividades acadêmicas, por meio de realização de trabalhos em casa durante o período de afastamento, conforme disposições legais, que garantem o referido regime até o máximo pedagogicamente aceitável, respectivamente, ao

acadêmico portador de doença infectocontagiosa, lesado por traumatismos, submetido à cirurgia e à acadêmica em estado de gestação, a partir do 8.º mês e por um período de 3 (três) meses.

§ 1.º O acadêmico interessado em obter o benefício do exercício domiciliar deve requerê-lo, no Portal do Aluno, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do afastamento, anexando atestado médico que identifique o seu problema de saúde pelo CID (Classificação de Identificação da Doença) e especificando, no requerimento, a data do início e do término do afastamento, indicando, também, o nome do seu representante.

§ 2.º Não é aceito atestado médico sem o CID.

§ 3.º Somente é autorizado o regime de exercício domiciliar para período igual ou superior a 7 (sete) dias.

§ 4.º Ausências por períodos inferiores devem ser enquadradas no limite de faltas permitido pela legislação vigente.

§ 5.º O acadêmico interessado, ou seu representante, deve procurar a Coordenadoria do Curso para receber as instruções quanto às tarefas e exercícios domiciliares a serem cumpridos durante o período de afastamento.

§ 6.º O exercício domiciliar não dispensa o acadêmico da realização das atividades avaliativas.

§ 7.º Não são concedidos exercícios domiciliares relativos a componentes curriculares de caráter prático, tais como Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Supervisionado e carga horária destinada à curricularização da Extensão.

Seção XVI

Da Integralização Curricular

Art. 152. Os prazos mínimo e máximo para a integralização curricular são fixados no PPC.

§ 1.º O prazo máximo para a integralização curricular não pode ultrapassar o dobro do prazo mínimo fixado no PPC.

§ 2.º Na impossibilidade de conclusão do curso no prazo máximo para a integralização curricular, para a continuidade dos estudos, é necessário que o acadêmico se submeta a novo processo seletivo e obtenha classificação dentro das vagas do curso, podendo haver dispensa dos componentes curriculares cursados, observados os componentes curriculares vigentes.

§ 3.º Não é computado, no prazo de conclusão do curso, o período correspondente a trancamento de matrícula feito na forma regimental.

Art. 153. Pode ser concedida a prorrogação do prazo de integralização curricular às pessoas com deficiências ou afecções que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, desde que esses casos sejam devidamente comprovados.

§ 1.º A prorrogação de prazo referida no *caput* deste artigo não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do limite máximo de duração fixado para integralização do curso.

§ 2.º Na ocorrência das deficiências ou afecções determinadas no art. 152 deste Regimento Geral, durante o último semestre/ano previsto para a integralização curricular, a solicitação de prorrogação de prazo pode ser requerida antes do final do período letivo do semestre/ano em curso.

§ 3.º A solicitação de prorrogação deve ser requerida no Portal do Aluno e endereçada à Coordenadoria de Curso, instruída com justificativa e documentos comprobatórios.

§ 4.º A solicitação deve receber apreciação do Coordenador de Curso e decisão do Colegiado de Curso.

§ 5.º Após decisão do Colegiado de Curso, a Diretoria de Unidade Acadêmica encaminha o processo à Pró-Reitoria de Graduação para a decisão final e irrecorrível.

Art. 154. A Secretaria de Unidade Acadêmica, juntamente com as Coordenadorias de Curso e Diretoria de Unidade Acadêmica, deve comunicar aos acadêmicos os prazos mínimo e máximo permitidos para a conclusão dos cursos de graduação, fornecendo-lhes as orientações necessárias.

Art. 155. Não é permitida ao acadêmico a conclusão do curso em tempo menor do que o prazo mínimo fixado no Projeto Pedagógico para integralização do respectivo currículo, exceto pelos casos previstos no art. 198 deste Regimento Geral.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos de retorno dos portadores de diploma de curso superior ou de renovação de processo seletivo.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 156. Entende-se por Comunidade Universitária o conjunto composto pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo que integram a Univás, sendo-lhes assegurada a representação nos órgãos colegiados, conforme dispõem a legislação federal, o Estatuto da Univás e este Regimento Geral.

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 157. O corpo docente é constituído pelos professores da Univás que, além de reunir qualidades de educadores e pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores da Univás.

Parágrafo único: A frequência de professores é obrigatória, salvo nos programas de educação a distância.

Art. 158. A contratação e a dispensa dos professores se dão pela Mantenedora, por proposta da Reitoria, aplicando-se a Legislação Trabalhista e este Regimento Geral.

Art. 159. O Professor da Univás tem sua situação funcional regida pela Legislação Trabalhista, pelo Estatuto, por este Regimento Geral e por atos normativos baixados pelos órgãos competentes.

Art. 160. São atribuições do professor, além das definidas na LDB:

- I - ministrar os componentes curriculares ou atividades e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado pelo Colegiado de Curso;
- II - elaborar, para cada período letivo, o plano de ensino de seu componente curricular e submetê-lo ao Colegiado de Curso para apreciação, dentro dos prazos previstos;
- III - registrar o conteúdo ministrado, observado o plano de ensino do componente curricular e controlar a frequência dos acadêmicos;
- IV - responder pela ordem na sala de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à avaliação do desempenho dos acadêmicos;
- VI - lançar, no sistema acadêmico, as faltas, as notas e os conceitos dentro do prazo e normas fixados pela Univás;
- VII - participar, efetivamente, das reuniões e atividades institucionais para as quais for convocado ou eleito;

- VIII - propor ao Colegiado de Curso medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino;
- IX - notificar ao Coordenador de Curso a presença de pessoas não matriculadas às atividades acadêmicas;
- X - valorizar a imagem institucional;
- XI - respeitar e promover os princípios e valores da Univás;
- XII - estimular o acadêmico à pesquisa, à extensão e às atividades comunitárias;
- XIII - acatar as ordens emanadas pelos órgãos superiores;
- XIV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, zelo e presteza; e
- XV - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela PROGRAD, pela PROPES e pela PROEX, em relação ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como outras obrigações previstas neste Regimento Geral ou oriundas de atos normativos baixados por órgão competente ou estabelecidos pela Administração Superior.
- Art. 161. Constituem direitos do Professor, além dos previstos em legislação específica:
- I - gozar de autonomia no exercício de sua função docente, respeitadas as respectivas disposições estatutárias e regimentais da Univás;
- II – representar e ser representado nos órgãos colegiados, na forma regulamentar;
- III - propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão universitária;
- IV - pleitear benefícios, conforme políticas internas da Univás;
- V - receber apoio da Univás para o seu constante aprimoramento profissional, de acordo com as condições existentes;
- VI - dispor de instalações, recursos, materiais didáticos suficientes e adequados para o desempenho das suas funções; e
- VII - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 162. É vedado ao representante docente exercer representação em mais de um órgão colegiado superior, concomitantemente.

Seção II

Do Corpo Discente

Art. 163. O Corpo Discente é constituído pelos acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação, de pós-graduação, de extensão e em outros cursos superiores oferecidos pela Univás.

Art. 164. É dever do acadêmico no âmbito da Univás:

- I - participar com assiduidade e aproveitamento das atividades acadêmicas do curso;
- II - cooperar para a boa conservação das instalações e equipamentos, concorrendo também para as boas condições de higiene das dependências;
- III - acatar as ordens emanadas pelos órgãos superiores;
- IV - cumprir as disposições do Estatuto da Univás, deste Regimento Geral e outras estabelecidas pelos órgãos superiores;
- V - cumprir, nos prazos fixados, os compromissos e obrigações contratuais estabelecidos com a Univás;
- VI - respeitar os princípios e valores da Univás; e
- VII - abster-se de atos que violem os direitos individuais, perturbem a ordem, atentem contra os bons costumes, desrespeitem as autoridades universitárias, professores, funcionários e/ou colegas ou que causem danos ao patrimônio e à imagem institucional da Univás.

Art. 165. É direito do acadêmico:

- I - ter asseguradas as condições de aprendizagem;
- II - participar dos órgãos colegiados, com direito a voz e voto, na forma prevista no Estatuto da Univás, neste Regimento Geral e nos respectivos Regulamentos;
- III - exercer o direito de voto para escolha de seus representantes nos órgãos representativos do Corpo Discente;
- IV - participar, como membro indicado, dos órgãos representativos do Corpo Discente;
- V - recorrer das decisões dos órgãos executivos e deliberativos, observando-se as várias instâncias de decisão e os prazos estabelecidos;

VI - recorrer dos resultados das avaliações do processo ensino-aprendizagem, observando-se as normas vigentes; e

VII – requerer, mediante preenchimento de formulário específico, a utilização de nome social no âmbito da Univás.

Art. 166. A Univás pode instituir como estímulo medalhas, títulos e outros prêmios, na forma regulamentada por seu colegiado superior.

Art. 167. Os programas institucionais de Monitoria, de Iniciação Científica e outros destinados a acadêmicos dos cursos de graduação são definidos em regulamento próprio.

Art. 168. São reconhecidos como órgãos representativos do Corpo Discente, quando legalmente constituídos, o Diretório Central dos Estudantes, os Diretórios ou Centros Acadêmicos e as Associações Atléticas.

Art. 169. Os representantes estudantis nos órgãos colegiados da Univás são indicados pelo Diretório Central e/ou Centros ou Diretórios Acadêmicos.

§ 1.º Quando não houver órgão representativo do Corpo Discente legalmente constituído, os representantes estudantis são escolhidos entre os representantes de sala, por seus pares.

§ 2.º Só pode exercer mandato de representação estudantil o acadêmico regularmente matriculado.

§ 3.º O acadêmico indicado ou eleito para qualquer representação perde o mandato se, no decorrer do respectivo exercício, deixar de satisfazer às condições do parágrafo anterior e, neste caso, é feita a substituição.

§ 4.º Também perde o mandato o acadêmico indicado ou escolhido para qualquer representação que deixe de cumprir com as obrigações oriundas da função representativa, conforme disposto em regulamentos próprios.

Art. 170. São vedados aos órgãos representativos do Corpo Discente, no âmbito da Univás, ações, manifestações, propaganda de caráter político-partidário e quaisquer atos identificados como preconceito ou discriminação legalmente vedada ou socialmente repudiada ou que macule a dignidade dos acadêmicos e a imagem institucional.

Art. 171. É vedado ao representante discente exercer representação em mais de um órgão colegiado, concomitantemente.

Seção III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 172. O Corpo Técnico-Administrativo, constituído por todos os ocupantes de cargos e classes em atividades não docentes, tem a seu cargo as ações técnico-administrativas necessárias ao bom funcionamento da Univás.

§ 1.º A contratação e a demissão do Corpo Técnico-Administrativo se dão pela Mantenedora, observando-se a legislação pertinente, após anuência do responsável pelo respectivo setor e aprovação pelo Reitor.

§ 2.º O Corpo Técnico-Administrativo rege-se pela Legislação Trabalhista, pelo Estatuto da Univás, por este Regimento Geral e pelas Resoluções do Consuni.

Art. 173. São deveres dos membros do Corpo Técnico-Administrativo da Univás:

- I - exercer com responsabilidade as funções, respeitadas as disposições regimentais e hierárquicas;
- II - respeitar e promover os princípios e valores da Univás;
- III - participar de comissões e atividades, quando convocados ou eleitos;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza à comunidade acadêmica, prestando informações, ressalvadas as que exijam sigilo;
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio da Univás;
- VIII - zelar pela imagem da Univás e guardar sigilo nos casos que o exijam;
- IX - ser assíduo e pontual ao serviço; e
- X - cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Regimento Geral, bem como aquelas oriundas de atos normativos baixados por órgãos competentes ou outras inerentes à sua função.

Art. 174. São direitos dos membros do Corpo Técnico-Administrativo, além dos previstos na legislação específica, os seguintes:

- I - receber remuneração condizente com as atividades que lhe são atribuídas;

- II - propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência na execução dos serviços;
- III - pleitear benefícios, conforme políticas internas da Mantenedora;
- IV - ser tratado com urbanidade e respeito pelos seus superiores e por toda comunidade universitária;
- V - contar com ambiente digno de trabalho;
- VI - receber material e equipamentos adequados que possibilitem o melhor desempenho das atividades do seu cargo; e
- VII - compor os colegiados da Univás, conforme legislação em vigor.

Art. 175. A Univás, dentro de suas possibilidades, desenvolve programas de capacitação de recursos humanos visando aprimoramento, nivelamento técnico, qualificação e motivação do seu corpo técnico-administrativo.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR, DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES, DAS PENALIDADES, DAS COMPETÊNCIAS E DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 176. Aos membros da comunidade acadêmica cabe respeitar e promover os princípios e valores da Univás, buscando, por sua conduta, dignificar a vida acadêmica, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

Art. 177. Comete infração disciplinar, o integrante dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo da Univás que:

- I - não observe preceitos éticos, estatutários, regimentais ou mesmo as normas estabelecidas pelos órgãos da Univás;
- II - atente contra o patrimônio da Univás ou de algum integrante da comunidade acadêmica;
- III - incite ou participe, sob qualquer forma, de atos ou manifestações de caráter discriminatório de qualquer natureza, que atente contra a moral ou aos princípios éticos ou democráticos;

- IV - utilize ou permita o uso de meios ilícitos ou fraudulentos nos processos de avaliação ou aferição de frequência;
- V - desrespeite, ofenda ou agrida, física ou moralmente, qualquer membro da comunidade acadêmica;
- VI - cause perturbação da ordem nas suas dependências;
- VII - pratique, no âmbito da Univás, ato previsto em lei como crime ou contravenção penal;
- VIII - porte ou transporte arma de qualquer natureza nas dependências da Univás;
- IX - consuma álcool ou substâncias ilícitas nas dependências da Univás; ou
- X - promova ou autorize manifestação de caráter político-partidário, quando no exercício de suas funções;
- XI – utilize, para fins políticos, a Univás, a imagem institucional, bem como se beneficie com os mesmos fins, de sua posição na hierarquia universitária.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO DOCENTE

Art. 178. Comete infração disciplinar o professor que, além da prática dos atos indicados no art. 177 deste Regimento Geral:

- I - não apresente, no prazo determinado: documentação pertinente ao componente curricular ou à atividade acadêmica sob sua responsabilidade, os resultados do aproveitamento de seus acadêmicos e as demais tarefas que são da esfera de sua competência;
- II - falte a mais de 3 (três) dias consecutivos às atividades acadêmicas, sem justificativa;
- III - não compareça a atividades ligadas à sua função ou para as quais é convocado;
- IV - não cumpra o Calendário Acadêmico, bem como o horário de início e de término das aulas e de outras atividades acadêmicas;
- V - não cumpra as determinações de superiores hierárquicos; ou
- VI - não cumpra as obrigações advindas de seu contrato de trabalho e da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE

Art. 179. Comete infração disciplinar o discente que, além da prática dos atos indicados no art. 177 deste Regimento Geral:

- I - pratique ato de improbidade nos procedimentos avaliativos ou na aferição de frequência;
- II - pratique atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à imagem institucional, quer no âmbito interno ou no âmbito externo;
- III - cause prejuízo ao exercício das funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Univás;
- IV - porte substância tóxica ilegal ou apresente-se intoxicado ou embriagado às atividades acadêmicas;
- V - falte à urbanidade e compostura em suas relações acadêmicas com membros da comunidade acadêmica;
- VI - porte arma de fogo ou artefato que possa ferir pessoas; ou
- VII - retire, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento da Univás.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 180. Comete infração disciplinar o integrante do corpo técnico-administrativo que, além da prática dos atos indicados no art. 177:

- I - negligencie o desempenho de suas funções;
- II - não cumpra as ordens de superiores hierárquicos;
- III - não cumpra o horário de início e término de seu expediente regular de trabalho; ou
- IV - não cumpra as obrigações advindas de seu contrato de trabalho e da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 181. Os integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - ao corpo docente e técnico-administrativo:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão; ou
- c) rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

II - ao corpo discente:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão não inferior a 3 (três) nem superior a 30 (trinta) dias; e
- c) desligamento.

Parágrafo único. A aplicação das penas não se sujeita à sequência estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 182. A pena de advertência escrita é aplicável:

I - ao integrante do corpo docente que cometer as infrações disciplinares previstas nos artigos 177 e 178;

II - ao integrante do corpo discente que cometer as infrações disciplinares previstas nos artigos 177 e 179; e

III - ao integrante do corpo técnico-administrativo que cometer as infrações disciplinares previstas nos artigos 177 e 180.

Art. 183. A pena de suspensão é aplicável aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo nas reincidências das infrações apenáveis com advertência escrita e também aplicável em caso de não reincidência da infração, a critério do Reitor, dada a gravidade do ato cometido.

Parágrafo único. Ao integrante com a pena de suspensão, são vedados a permanência nas dependências da Univás e o exercício de função representativa junto aos órgãos universitários durante a vigência da punição.

Art. 184. A pena de rescisão do contrato de trabalho por justa causa é aplicável ao docente e técnico-administrativo, no que couber, na forma da lei, e a de desligamento, ao discente que reincidir nas

infrações apenáveis com suspensão, podendo ser aplicada em caso de não reincidência, a critério do Reitor, dada a gravidade da infração.

Parágrafo único: o desligamento de discente deve ser precedido de Sindicância, a ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 187 deste Regimento.

Art. 185. As penas referidas nos artigos anteriores não isentam o infrator da responsabilidade criminal ou cível em que haja incorrido.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS E DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 186. São competentes para a aplicação de penas disciplinares:

I – Advertência escrita:

- a) a membro do corpo discente, o Coordenador de Curso;
- b) a membro do corpo técnico-administrativo, o Diretor de Unidade Acadêmica, Pró-Reitor respectivo, ou o Gerente de Recursos Humanos; e
- c) a membro do corpo docente, no descumprimento das normas estabelecidas pela PROGRAD, pela PROPPES e pela PROEX, o respectivo Pró-Reitor.

II – Suspensão:

- a) a membro do corpo discente, o Reitor;
- b) a membro do corpo técnico-administrativo, o Diretor de Unidade Acadêmica, Pró-Reitor respectivo, ou o Gerente de Recursos Humanos; e
- c) a membro do corpo docente, o Reitor.

III – desligamento de membro do corpo discente e rescisão do contrato de trabalho por justa causa de docente e membro do corpo técnico-administrativo, o Reitor.

Art. 187. A penalidade de desligamento de membro do corpo discente deve ser precedida de Sindicância, a ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A aplicação das penas de advertência escrita e suspensão independe da instauração de Sindicância.

Art. 188. A Sindicância é instaurada por meio de Portaria da Reitoria, sendo realizada por comissão por ela designada.

Art. 189. Cumpre à Comissão de Sindicância proceder às diligências convenientes, tais como reunir documentos, oitiva de testemunhas e posteriormente, notificar o infrator para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, possa exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1.º Se houver mais de um infrator, o prazo deve ser comum de 96 (noventa e seis) horas.

§ 2.º Apresentada a defesa, a Comissão de Sindicância deve elaborar relatório dentro de 48 (quarenta e oito) horas, especificando a infração cometida, o autor e as razões de seu convencimento.

§ 3.º Recebida a Sindicância, o Reitor profere decisão fundamentada, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, comunicando formalmente sua decisão ao(s) interessado(s).

Art. 190. Fica assegurado ao discente apenado, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da ciência da punição, o direito de interpor recurso administrativo dirigido à autoridade ou órgão imediatamente superior àquele que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. Não são aceitos recursos apresentados fora do prazo.

Art. 191. As penalidades aplicadas aos membros do corpo discente são registradas nos documentos acadêmicos, na forma da lei.

Art. 192. As penalidades aplicadas aos membros dos corpos docente e técnico-administrativo devem ser imediatamente comunicadas à Gerência de Recursos Humanos para registro nos documentos funcionais, na forma da lei.

Art. 193. Comprovada a existência de dano patrimonial ou moral à Univás, o infrator fica obrigado ao ressarcimento, sem prejuízo das medidas disciplinares, policiais ou judiciais cabíveis ao caso.

Art. 194. Havendo suspeita de prática de crime, o fato deve ser comunicado à autoridade policial para as providências cabíveis.

TÍTULO VI

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 195. Aos concluintes dos cursos de graduação da Univás é conferido o respectivo grau em sessão pública, pelo Reitor ou seu representante legal, e expedido o diploma correspondente, na forma da lei.

§ 1.º Os acadêmicos que, por motivo justificado e devidamente aceito, não tenham comparecido ao ato solene coletivo, devem comparecer em dia e hora designados pelo Reitor, na presença deste ou de seu representante legal e de 2 (dois) professores da Univás, para que recebam a outorga de grau.

§ 2.º Aos concluintes dos cursos e programas de pós-graduação e de extensão da Univás são expedidos os diplomas ou certificados correspondentes.

§ 3.º Para que produzam seus efeitos legais, a Univás registra os títulos por ela expedidos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 196. A Univás confere as seguintes dignidades acadêmicas:

I – Professor Emérito:

- a) concedida a professor da Univás que se distingue no exercício de suas atividades no ensino superior;
- b) concedida a professor que se aposente ou se retire por motivo justo, depois de prestar relevantes serviços à Univás.

II - Professor Doutor *Honoris Causa*, expressão latina que, em português, significa 'por causa de honra', aprovado em sessão do Consuni, é título honorífico concedido pela Univás à personalidade eminente, nacional ou estrangeira, que tenha se destacado, de maneira notável, na contribuição à cultura, à educação ou à humanidade;

III – Cidadão Benemérito: concedida a pessoas da comunidade que se destacam por relevantes serviços prestados à Univás; ou

IV - Instituição Benemérita: concedida a instituições da comunidade que se destacam pelos relevantes serviços prestados à Univás.

§ 1.º Os títulos são de iniciativa de qualquer órgão colegiado da Univás e dependem de aprovação do Consuni.

§ 2.º A outorga do título honorífico é feita em sessão solene do Consuni.

§ 3.º Os títulos são assinados pelo Reitor e pelos homenageados e registrados em livro próprio da Univás.

§ 4.º Cabe ao Consuni a aprovação de outras dignidades acadêmicas que não constem deste Regimento Geral.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 197. A Univás deve informar aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 198. Os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com normas internas, aprovadas pelo Consuni.

Art. 199. O prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência do interessado.

Art. 200. As taxas, semestralidades e anuidades são fixadas pela Mantenedora, observadas as normas legais vigentes.

Art. 201. O presente Regimento Geral pode ser modificado por proposta do Reitor, mediante justificativa consubstanciada e aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Consuni e pela Mantenedora.

Art. 202. As disposições do presente Regimento Geral são complementadas por meio de normas emanadas pelo Consuni, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 203. As competências e atribuições não explicitadas neste Regimento Geral devem ser estabelecidas em atos específicos.

Art. 204. Nenhuma publicação oficial ou entrevista que envolva a responsabilidade da Univás pode ser feita sem autorização prévia do Reitor.

Art. 205. Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo Consuni, e, em caso de urgência, pelo Reitor *ad referendum*.

Art. 206. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Consuni e pela Mantenedora, revogadas as disposições em contrário.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 79S72-YZTAK-P27NW-56EB4

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Gisele Jesus de Menezes Silva - Secretária Reitoria (CPF ***.685.586-**) em 29/05/2025 11:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.91.76.138	Não disponível
Autenticação	GiseleMenezes@univas.edu.br
Email verificado	
hYWQ4K7jZu35i5VfR0CVsQrbh2h+w+vRTedCr7rdK2A=	
SHA-256	

- ✓ José Dias da Silva Neto - Reitor (CPF ***.902.626-**) em 29/05/2025 11:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.91.76.138	Não disponível
Autenticação	reitoria@univas.edu.br
Email verificado	
IpiDzkj9E5uUgMXSk6c/f5kEJ5U+Vg4+YzhYVgjSunE=	
SHA-256	

✓ JULIO CESAR DA SILVA TAVARES - Presidente Mantenedora (CPF ***.726.926-**) em 29/05/2025 11:34 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.93.109.66	Não disponível
Autenticação	JulioTavares@univas.edu.br
Email verificado	
bitSI4UJs3IM6nPr580kfl8GDGLPZMNzYJQcBENsgH4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/79S72-YZTAK-P27NW-56EB4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>